



**GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE -
FUNCAP**

I. RETIFICAÇÕES DO EDITAL REFERENTE AO “CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS PARA A SEGUNDONA DO TURISTA 2024”.

Seguirá, nas linhas subsequentes, as retificações acerca do “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ARTISTAS PARA A SEGUNDONA DO TURISTA 2024”, as quais visam melhorar o procedimento a ser seguido.

Desta maneira, observemos as seguintes mudanças:

- O item 8, referente ao “DO GÊNERO, TEMPO DE APRESENTAÇÃO, QUANTIDADE DE INTEGRANTES E VALORES”, traz consigo, em uma das delimitações o texto: “TRIOS PÉ DE SERRA – **3 COMPONENTES NO MÁXIMO**”.

Assim, com a devida retificação, a redação do item mencionado passará a ser: “**TRIOS PÉ DE SERRA - MÍNIMO DE 3 COMPONENTES E NO MÁXIMO 5 COMPONENTES**”.

- O item 8, referente ao “DO GÊNERO, TEMPO DE APRESENTAÇÃO, QUANTIDADE DE INTEGRANTES E VALORES”, traz consigo, em uma das delimitações o texto: “QUADRILHAS JUNINAS - **MÍNIMO DE 20 PARES E NO MÁXIMO 30 PARES**”.

Assim, com a devida retificação, a redação do item mencionado passará a ser: “**QUADRILHAS JUNINAS - MÍNIMO DE 16 PARES E NO MÁXIMO 30 PARES**”.

- O item 5.1 traz consigo o texto: “As inscrições via internet deverão ser realizadas no Mapa Cultura do Estado de Sergipe <https://mapacultural.ingresso.funcap.se.gov.br/index.php> , em seu login próprio no mapa, com envio até às 23:59h do dia **07/03/2024**. A Fundação não se responsabilizará por inscrições que não chegarem no tempo hábil determinado. A ausência da documentação completa resultará na inabilitação da inscrição”.

Assim, com a devida retificação e em atenção ao que dispõe o tópico “7. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES”, a redação do item mencionado passará a ser: “As inscrições via internet deverão ser realizadas no Mapa Cultura do Estado de Sergipe <https://mapacultural.ingresso.funcap.se.gov.br/index.php> , em seu login próprio no mapa, com envio até às 23:59h do dia **08/03/2024**. A Fundação não se responsabilizará por

inscrições que não chegarem no tempo hábil determinado. A ausência da documentação completa resultará na inabilitação da inscrição”.

- O anexo da Minuta Contratual do referido Edital estará juntado em anexo, sob a denominação de “Minuta - Inexigibilidade - Segundona do Forró 2024”.

Aracaju/SE, 06 de março de 2024.

ANTONIA AMOROSA DE MENEZES
Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO (Art. 92, Inciso IV, da Lei n.º 8.666/93):

2.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço no dia e hora disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, tendo em vista que é a única responsável pela execução do objeto, haja vista a singularidade do artista supracitado, além das particularidades da realização do evento e de aceitação pública que direciona.

2.2. É vedada a subcontratação, tendo em vista a personalidade característica do processo de inexigibilidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR (Art. 92, Inciso V, da Lei n.º 14.133/2021)

3.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxx).

3.2. O valor disposto no item anterior será pago da seguinte forma:

3.2.2. Será pago em parcela única em até 60 (até) dias após a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO (Art. 92, Inciso V, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços objeto deste contrato, devidamente preenchidas, sem rasuras, com as cópias das requisições autorizadas pelo Departamento de Compras e Contratos

4.2. Após o ATESTO do servidor responsável pela fiscalização deste Contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais mediante ordem bancária mediante a apresentação da competente nota fiscal e das devidas ordens de serviço.

4.3. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas na forma indicada no item 4.1 retro.

4.4. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal individualizada para cada parcela paga e os seguintes documentos:

4.5.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.5.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais,

4.5.3. Certidão negativa de Débitos Estaduais;

4.5.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.5.6. Certidão de falência ou Concordata;

4.5.7. Declaração de não contratação de menores

4.5.8. Declaração de não vínculo com o Estado;

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

4.7. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ

reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação.

4.8. O pagamento da quantia disposta na CLÁUSULA TERCEIRA deverá ser efetuado em moeda corrente, por meio de depósito bancário na seguinte conta:

Banco xxxxxxx, agência xxxx, conta corrente xxxxxxxxxxx de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sendo a extinção da sua vigência antecipada em caso de cumprimento de todas as fases da contratação, sem a existência de qualquer lide.

5.2. O local e demais informações referentes a execução do serviço estão dispostas na CLÁUSULA PRIMEIRA,

5.3. O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140 da lei 14.133/2021, bem como o disposto no termo de referência e no presente instrumento.

5.4. O contrato será acompanhado e fiscalizado por xxxxxxxxxxxxxxxxx, Rg nº xxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx;

5.5. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

5.6. A ação da fiscalização não exonera o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, Inciso VIII, da Lei n.º8.666/93

6.1. Os pagamentos relativos a esta relação contratual ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
xxxxxxx	xxxxxxxxxxx	xxxx	xxxxxxx	xxxxx

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.

7.2. A providências e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco, devendo ser disponibilizado a **CONTRATADA**, sendo pactuado entre as antes da abertura do show, para passagem de som e montagem de cenário, devendo ocorrer nos horários pactuados;

7.3. Pagar à **CONTRATADA** na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.

7.4. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

7.5. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ

pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam assas comprovações.

7.6. Pagamento do ECAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021)

8.1. Atender as requisições da **CONTRATANTE**, executando o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento;

8.2. Executar o objeto deste contrato no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados;

8.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

8.5. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que por ventura venham a ocorrer;

8.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com a **CONTRATANTE**;

8.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para entrega do objeto do contrato;

8.9. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

8.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte de fiscalizado XXXXXXXXXX, Rg nº XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX;

8.11. Responsabilizar-se por qualquer interrupção do espetáculo em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral dos artistas e/ou sua equipe, quando estes derem causa ao dano.

8.12. O pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

8.13. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme art. 92, XVI da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 92, Inciso XIV, da Lei n.º 14.133/2021):

9.1. As partes obrigam-se a cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, ocorra a incidência de fato estranho ao bom andamento do ajustato ou contrariedade ao disposto no presente instrumento que ambas as partes estão sujeitas e que por ventura não conste no teor deste documento,



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ

tais problemáticas deverão ser sanadas com base no disposto no art.155 da Lei 14.133/2021 com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a legislação correlata.

9.2. A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, fica acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

9.3. Nada impede, que em comum acordo, as partes optem pela aplicação do disposto no art.151 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art.92 da Lei 14.133/2021):

10.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

10.2. O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, §1º da Lei 14.133/2021.

10.3. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo de inexigibilidade, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo conveniência para a Administração, nos termos do art.137, ss da Lei 14.133/2023

10.4. Também poderá ser rescindido o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de haver perdas e danos de qualquer das partes, podendo ser agendada uma nova data, a ser escolhida e pactuada em comum acordo entre as partes, e os novos custos de logísticas (passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado) deverão correr por conta do contratante.

10.5. Caso tenha algum cancelamento ou alteração nos voos e/ou hospedagens, que não seja de responsabilidade da CONTRATANTE, mais sim, por falha conta da companhia aérea e/ou do hotel, não é de competência e responsabilidade da XXXXXXXXXXXXXXX arcar com essa parte, cabendo ao CONTRATADA cobrar dos responsáveis legais (agência de viagem, empresas aéreas e/ou agência hoteleira) os danos causados, quando necessário.

10.6. Havendo culpa ou dolo do(a) CONTRATADO(A) em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o(a) CONTRATADO(A) o direito de receber a prestação devida pela CONTRATANTE para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE pelo inadimplemento da CONTRATADA

10.7. Havendo descumprimento do contrato pela CONTRATADA nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecendo ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e seus incisos.

10.8. Caso a CONTRATADA já tenha recebido a prestação a que cabe à CONTRATANTE antes de cumprida sua prestação, em ocorrendo as hipóteses dos itens I e IV da Cláusula Décima Segunda do presente contrato, deverá a CONTRATADA ressarcir o valor recebido com juros e correção monetária nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da cláusula penal e perdas e danos nas hipóteses do item 10.5.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ

14.4 – DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO:

14.4.1. Declaro, sob as penas da lei, que não sou titular de cargo efetivo ou ocupante de cargo comissionado, ambos da xxxxxxxxxxxx, ou cônjuge e/ou parente consanguíneo de até 2º grau dos membros da xxxxxxxxxxxx, para apresentação no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

14.4.2. Em sendo pessoa jurídica, declaro que os dirigentes ou membros da diretoria não são servidores da xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, bem como não fazem parte da xxxxxxxxxxxx, para apresentação no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

14.5 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NÃO PARTICIPAÇÃO DE MENORES:

14.5.1. A **CONTRATADA** DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, sob pena de incorrer em rescisão contratual e medidas cabíveis nas esferas judiciais e administrativas, devendo a **CONTRATANTE** comunicaraos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de xxxxxxxx/xx o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma eteor , para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Aracaju, xxxxx de xxxxxxxx de 2024

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ